



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício nº: 042/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei nº 10-E/2024 que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PAR PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 08 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10-E/2024.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao Projeto de Lei nº 10-E/2024 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto observando, somente, a expectativa de repasse a ser realizada pelo Governo Federal.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração da redação do §2º, do art. 4º, do Projeto de Lei em tela.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01

O §2º, art. 4º do Projeto de Lei nº 139-E/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º -

(.....)

§2º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

(.....)”

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral